



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas  
Assunto: Projeto de Lei 093/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa abrir crédito especial, através de rubrica orçamentária no orçamento em vigor. Tal iniciativa servirá para cobrir despesas com passagens e despesas com locomoção. A contratação emergencial e terceirizada far-se-á necessária, devido ao fato das duas últimas empresas que demonstraram interesse em ter a concessão de forma precária, comunicarem a suspensão de suas atividades, sem continuação do atendimento ao transporte público coletivo nas localidades de Rincão, Teixeiras e Balneário Mostardense.

A primeira empresa a suspender os serviços foi a Costamar, alegando prejuízos financeiros. Então, uma outra empresa, a TSC, que atualmente está prestando o serviço, comunicou ao Poder Público que também suspenderá os serviços num prazo de 15 (quinze) dias. Também alega ser inviável a concessão das linhas pelo valor da tarifa, pois além de poucos usuários, a maioria é isento, o que torna insustentável a continuidade do transporte.

A Administração Pública, através da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, está em fase de elaboração de licitação por concorrência e estudando a possibilidade de custeio das tarifas isentas, bem como uma forma de subsídio por parte do município, todavia, o serviço público não pode parar.

Como é de conhecimento geral, o Município de Mostardas não possui veículos para atender tal demanda, sendo que o transporte coletivo é considerado serviço essencial nos exatos termos do artigo 130, inciso V, da Constituição Federal de 88, com o artigo 10, inciso V, da Lei Federal Nº 7.738/89, portanto, insuscetível de interrupção.

Sendo assim, até que seja concluído o processo licitatório para a devida concessão, não há outra alternativa senão a de locar ônibus com motorista cobrador em caráter emergencial, mas para isso necessitamos da rubrica no orçamento municipal.

Segue em anexo cópias de ofícios e protocolos das empresas que apresentaram justificativas para a suspensão dos serviços.

Sendo assim, solicito a apreciação, discussão e votação em REGIME DE URGÊNCIA, dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 17 de julho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 093/2020**

de 17 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE  
DESPESA DOS PROGRAMAS ABAIXO RELACIONADOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à cobertura de despesa com a seguinte classificação:

**CRÉDITO ESPECIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Recurso: 0001-RECURSO LIVRE**

06012678202202.041000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

06012678202202.041000-3.3.90.33.00.00.00 ( ) - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º.** Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos pela redução das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

**Recurso: 0001-RECURSO LIVRE**

02010412201102.004000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

02010412201102.004000-3.3.71.70.00.00.00 (3228) - Rateio pela Participação em Consórcio.....	R\$ 10.000,00
--	---------------

04010412201102.019000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04010412201102.019000-3.3.90.39.00.00.00 (0202) - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.600,00
--	---------------

04010412201102.019000-3.3.90.40.00.00.00 (4912) - Serviços de Tecnologia da Informação.....	R\$ 20.000,00
---	---------------

10011339203302.079000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

10011339203302.079000-4.4.90.51.00.00.00 (4924) - Obras e Instalações.....	R\$ 4.400,00
--	--------------

10012312203302.075000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

10012312203302.075000-3.3.90.35.00.00.00 (4925) - Serviços de Consultoria.....	R\$ 15.000,00
--	---------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
--------------------	-----------------------

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE